



CRASS

Conselho Regional de Serviço  
Social 19ª Região Goiás



☞ *“É na tensão entre produção da desigualdade, da rebeldia e do conformismo que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair – ou deles fugir – porque tecem a trama da vida em sociedade”. (IAMAMOTO,2007).*

***Boa reflexão...***

***Boa continuidade nos estudos.***

# FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL



## CÓDIGO DE ÉTICA -1993



Art. 2º - Constituem direitos do (a) Assistente Social:

b - livre exercício das atividades inerentes à profissão;

h – ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções;

Art. 3º - São deveres do(a) Assistente Social:

b – utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão;

Art. 4º - É vedado ao Assistente Social:

a - transgredir qualquer preceito deste código, bem como da lei de Regulamentação da Profissão;



# FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL



## LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO - LEI N°. 8.662/1993



Art. 2º - Somente poderão exercer a profissão de Assistente Social:

I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior, existente no país, devidamente registrado no órgão competente. (MEC)

Art. 5º - Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

IV - Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

VI - Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

# ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS



**CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social

**CRESS** – Conselho Regional de Serviço Social

Art. 7º da Lei 8.662/03 – O CFESS e os CRESS constituem, em seu conjunto uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território Nacional.



## **FUNÇÕES BÁSICAS DO CRESS**

**EXECUTIVA:** feita por uma diretoria que planeja, executa e administra o patrimônio do Conselho.

**LEGISLATIVA:** atua na elaboração de suas próprias normas.

**JUDICIÁRIA:** Poder de processar e punir aqueles que desobedecem as normas relativas à profissão.

## **COMPETÊNCIAS DO CRESS**

Art. 10 da Lei 8662/93 – Compete ao CRESS em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância o exercício das seguintes atribuições:

- I – organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;
- II fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social na respectiva região;

# COMPETÊNCIAS DO CRESS



III – expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;

IV – zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;

V – aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;

VI – fixar, em assembléia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos assistentes sociais;

VII – elaborar respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.



## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **ASSEMBLÉIA GERAL** (instância deliberativa)

É a instância máxima de deliberação, composta pelos profissionais de Serviço Social, inscritos e em pleno gozo de seus direitos.

### **CONSELHO PLENO** (instância deliberativa)

Composto por 18 membros, sendo 9 efetivos e 9 suplentes, todos eleitos pela categoria. Compete aos membros do Conselho Pleno, entre outras questões, deliberar, em especial, sobre julgamento de processos disciplinares éticos, pedidos de reconsiderações que envolvam direitos e obrigações de terceiros.

### **DIRETORIA** (instância executiva)

Composta por 6 membros efetivos eleitos pela categoria para um mandato de 3 anos. Compete a Diretoria encaminhar as decisões de Conselho Pleno e da Assembleia Geral.





## **CONSELHO FISCAL** (instância fiscal)

Composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes eleitos para um mandato de 3 anos. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRESS.

## ❖ **CONSULTA AMPLIADA**

Constituída como espaço de aprofundamento e ampliação da democracia, relacionada à temas de interesse das/os Assistentes sociais.

## ❖ **NÚCLEOS PROFISSIONAIS**

Descentralização e organização da gestão e estratégia de fortalecimento da categoria.

# COMISSÕES REGIMENTAIS E TEMÁTICAS



**Comissões Permanentes:** regulamentadas por resolução do CFESS, de funcionamento permanente, com a competência de manifestar-se quanto às infrações previstas pela Lei 8.662/93 e pelo Código de Ética do/a Assistente Social.

**Comissão de Orientação e Fiscalização** - (COFI) composta por um Conselheiro/a, Agentes Fiscais e Assistentes Sociais, inscritos no CRESS.

**Comissão Permanente de Ética e Direitos Humanos e Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos** - Composta por conselheira e Assistentes Sociais inscritas no CRESS.

**Comissão Administrativa/Financeira** - (Combate à Inadimplência/Comissão de Licitação, Comissão Patrimonial, Documental e de Incineração) – Composta por Conselheira, Assistente Social da base e Trabalhadoras do CRESS;



**Comissão de Inscrição** - Analisar os processos da Área de Registro, e encaminhamento dos mesmos para providências caso haja pendências ou para homologação em Reunião de Diretoria.

### **Comissões Temáticas**

- Seguridade Social
- Trabalho e Formação Profissional
- Comunicação, Divulgação e Imprensa

**Grupos de Trabalho** - Tem como objetivo aprofundar algumas temáticas de Saúde, de Gênero e Etnia, Criança e do Adolescente, Sistema Sócio-Jurídico, Educação, Habitação, Trabalhadoras etc.

## **EQUIPE PROFISSIONAL**

Assessoria Jurídica: Baltazivar

Assessoria Contábil: Bruno Augusto

Assessoria de Comunicação: Cláudio Marques



## **TRABALHADORAS ADMINISTRATIVOS**

- Assistente Social/Coordenadora Executiva: Naara Alves Rosa da Silva
- Assistentes Sociais - Agente Fiscal: Renata Carvalho Resende, Thaísy Cunha Pessoa e Gabriele Batista dos Santos Sousa
- Agente Financeiro: Inês Silva Cabral (Tesouraria) e Cáthia Martins Lourenço (Anuidades/Enfrentamento à Inadimplência)
- Agente administrativo (Área de Registro): Elisangela Hernandez Brito e Mônica Cristina de Paula Azevedo
- Auxiliar administrativo: Thaís Cipriano Vieira da Cunha

## **• RECURSOS/MANUTENÇÃO**

Anuidades dos/as Assistentes Sociais – pessoas físicas

Anuidades das empresas – pessoas jurídicas

Doações

**Obs.:** O valor das anuidades é estabelecido em Assembléia Geral, tendo como parâmetro as deliberações do Encontro Nacional CFESS-CRESSS.

# COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO



## ∞ Coordenadora:

Bianca Kuhn Barbosa de Carvalho  
Assistente Social – CRESS/GO 5834

## ∞ Agentes Administrativos:

Elisângela Hernandes Brito  
Mônica Cristina de Paula Azevedo

[registro@cressgoias.org.br](mailto:registro@cressgoias.org.br)

**-Registro profissional** - Pessoa Física/Assistente Social – obrigatória para o exercício da profissão. A inscrição se constitui no fato gerador do pagamento das anuidades;

**-Registro de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado** – obrigatória para empresas constituídas ou que vierem a se constituir com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento, capacitação e outras da mesma natureza, em Serviço Social;

**-Cancelamento** – facultado a todo/a profissional que não estiver exercendo a profissão, mediante declaração de que não exerce qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do/a Assistente Social;

**-Interrupção do exercício profissional** - Será concedida interrupção do pagamento das anuidades ao profissional que requerer a interrupção temporária do efetivo exercício profissional nos seguintes casos: Viagem ao exterior, com permanência superior a 6 meses; Doença devidamente comprovada que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 6 meses; Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva.

- **Reinscrição** – facultado a todo profissional para o retorno ao exercício profissional mediante declaração constando a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido em virtude do cancelamento e/ou interrupção do exercício profissional;
- **Registro secundário** – É o exercício simultâneo da profissão por período superior a 90 dias, fora da área de jurisdição do CRESS em que o profissional tenha inscrição principal.
- **Transferência** – obrigatória para o profissional que for atuar em outro Estado, sob outra jurisdição.